



PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax: 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

LEI No 1.794, DE 9 DE SETEMBRO DE 1993

Regulamenta Artigos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Arapiraca e Adota outras Providências Correlatas

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPIRACA - Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam definidos, por esta Lei, os critérios para a concessão de vantagens adicionais, a título de gratificação, estabelecidas pelos artigos 46, § 1º, 54, § 2º, combinados com o art. 66 e seus respectivos parágrafos, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Arapiraca (Lei Municipal No 1.782, de 14 de junho de 1993).

Parágrafo 1º - O valor da gratificação a ser adicionada à remuneração do servidor e incorporada à sua aposentadoria é de 25% (vinte e cinco por cento) do total do valor presente do cargo comissionado ou da função gratificada que o servidor tenha exercido, obedecidas a proporção e a periodicidade previstas no artigo 66 do Regime em referência.

Parágrafo 2º - As vantagens adicionais a que se refere o artigo 66 da Lei em tela passarão a ser percebidas a partir do ato que as deferir, retroagindo à data de petição do requerente.

Parágrafo 3º - Considerar-se-á, para efeito de base de cálculo do percentual a que alude o parágrafo 1º (primeiro) deste artigo, o valor presente ou vigente do cargo comissionado ou da função gratificada que o servidor demandante tenha exercido, quando do ato da concessão, se considerada de direito.





PREFEITURA DE ARAPIRACA


PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas


Parágrafo 4º - Os atuais servidores ocupantes de cargos em comissão ou no desempenho de função gratificada só terão as referidas vantagens adicionadas à sua remuneração, quando houver cessado o exercício do cargo ou da função que exercerem, dado o princípio da vedação da percepção de mais de uma comissão ou gratificação pela mesma função.

Parágrafo 5º - No caso em que o cargo comissionado ou a função gratificada que o servidor tenha exercido ter sido extinto, a base de cálculo para efeito adicional incidirá sobre os cargos ou funções que os tenham substituído e, na falta destes, os que mais se aproximarem daqueles.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca, aos 9(nove) dias do mês de setembro de 1993.


Severino Barboza
PREFEITO


José Sílvia Rodrigues Escalante
Sec. de Administração

